



001733

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021**

TERMO ADITIVO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, as mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 10,03% (dez vírgula três por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do art. 65, I, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, aduzida pela cláusula décima quarta do termo em comento, que fora celebrado com Cauet Empreendimentos & Locações Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 40.282.926/0001-31, representada pelo Sr. José Nicarcio de Aragão, portador do R.G. nº 1.492.647 SSP/SE e do CPF 985.830.265-72.

1.2. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Construção de remanescente de um ginásio de esportes na sede deste Município	1.419.354,72	142.389,30	10,03	1.561.744,02
VALORES GLOBAIS		1.419.354,72	142.389,30	10,03	1.561.744,02

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.561.744,02 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal;
- Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



001734

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, I, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

Por entender justo e de acordo, assina o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 10 de fevereiro de 2022.

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município  
Pela contratante

CIENTE: 10 / 02 / 2022.

**CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**

Pela contratada